



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

assegurando, em todos os casos em que seja possível, as condições de redução, reutilização e reciclagem, transporte seletivo e destinação final.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser utilizadas tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, como material reciclado, utilização de madeira certificada, materiais e equipamentos com certificação de produtos sustentáveis e que não contenham substâncias perigosas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Visando a consecução dos critérios de gestão ambiental, a execução da obra objeto do contrato prevê a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade, dentre outras aplicáveis:

- a) Realização de programa interno de treinamento de empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b) Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir na execução dos serviços as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, em especial as do Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e as da NBR nº 9.050.

PARÁGRAFO QUINTO

O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

SEGUNDA (DA EXECUÇÃO)

O objeto deste contrato será executado de acordo com as especificações estabelecidas no ato convocatório e seus anexos e no presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto será executado em regime de empreitada por preço unitário.

TERCEIRA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para entrega da obra, a Contratada procederá a cuidadosa verificação, acompanhada pela fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento, utilização e segurança de todas as instalações, assim como removerá da obra todos os equipamentos e

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

ferramentas, inclusive tapumes e barracão, bem como providenciará a retirada de todo o entulho residual existente, devendo entregar a obra concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e/ou equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes afetadas.

A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76, da Lei Federal nº 8.666/93).

QUARTA (DO VALOR)

O valor do contrato é de R\$XX conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula oitava.

QUINTA (DO REAJUSTAMENTO)

Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis, sendo vedada a utilização pelas partes de qualquer espécie de atualização monetária.

SEXTA (DO PAGAMENTO)

Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados em até de **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da fatura/nota fiscal emitida pela Contratada, a qual deve corresponder ao que a Contratada naquele período realizou na obra, conforme cronograma físico-financeiro. A fatura/nota fiscal acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, da Certidão Negativa de Débitos do Município e do Termo de Contrato assinado e publicado, deverá ser atestada pelos fiscais designados. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela Contratante sobre as unidades efetivamente executadas e atestadas através de medições, com base nos preços unitários da Planilha que vier a ser pactuada com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições deverão estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo indicando os locais da realização dos serviços e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

JAM

Procurador
R



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Controle Interno e Assessoria Contábil.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a Contratante efetue o pagamento devido à Contratada antes do prazo pactuado, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO**

ENDEREÇO: **Rua José Maria Botelho, s/n, Centro, Santana do Deserto/MG. CEP:36.620-000.**

CNPJ: **73.920.415/0001-57**

TEL: **(32) 3275-1155/1177**

SÉTIMA (DA DESPESA)

A despesa do contrato neste exercício correrá a conta da dotação orçamentária nº **4.4.90.51.00.1.01.00.01.031.0020.1.0002**, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Santana do Deserto, conforme nota(s) de empenho acostada(s) aos autos do Processo.

OITAVA (DO PRAZO)

O prazo do contrato é de **30(trinta) dias**, contados da data da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo poderá ser prorrogado por mais **15 (quinze) dias**, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra alguns dos motivos elencados no § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

NONA (DAS PENALIDADES)

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, observados os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

JAM

Beluena

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

b) Multa:

b.1) Administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, com ou sem prejuízo para o serviço;

b.2) Moratória, ocorrendo atraso na execução, por culpa da Contratada, será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da parcela da obra em atraso, constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A penalidade de multa não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha a Contratada em face do Contratante, sem obstar a rescisão do contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

DÉCIMA (DA SUSPENSÃO OU DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS)

Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão ou a prorrogação de prazo serão aceitos, a juízo da fiscalização, quando apresentados em tempo hábil ou na ocasião de ocorrências anormais pela Contratada, que ficará isenta das multas da cláusula anterior durante os períodos de suspensão ou prorrogação de prazos, concedidos pela fiscalização, desde que com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93.

2021

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS MODIFICAÇÕES)

No decorrer da execução das obras poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de serviços ou obras considerados na licitação, a juízo do órgão fiscal, nos limites previstos no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os preços unitários constantes da planilha apresentada na licitação, salvo em casos especiais devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso da necessidade de preços unitários novos, constantes dos catálogos oficiais, serão considerados os **menores** valores catalogados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de preços unitários novos que **não** estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas cotações de preços com no mínimo 03 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando serão praticados os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os custos de administração local da obra serão remunerados proporcionalmente a parcela executada do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)

Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários a plena execução das obras, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- b) Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas;
- c) Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados do local das obras e manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturo, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas, bem como pessoal especializado em limpeza e conservação nos acessos dos locais das obras;
- d) Arcar com eventuais gastos com os acessos aos locais das obras e com a locação de bens, móveis ou imóveis, que se demonstrarem necessários a execução destas;
- e) Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, instalações e obras previstos;
- f) Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes;
- g) Providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos estaduais

Página 6 de 11

Jay
Phon...
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

ou municipais, o licenciamento, a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis a execução dos serviços e a sua entrega;

h) Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados a prevenção de acidentes, previstos em lei e regulamentos concernentes a segurança, higiene e medicina do trabalho. A fiscalização do Contratante poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da Contratada e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras;

i) Programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução dos serviços ou obras, submetendo-os a apreciação da fiscalização do Contratante, atendendo, imediatamente, a notificação escrita desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los as necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra ou equipamento deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo desatendimento;

j) Manter no local das obras, um "Diário de Obras" para o registro de ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos, devendo ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da Contratada e pelo fiscal do Contratante, permanecendo em local acessível a fiscalização deste a qualquer momento;

k) Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;

l) Substituir, as suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

m) Respeitar, na execução das obras, as características ambientais do entorno urbano visando a diminuir o impacto ambiental causado pela obra obrigando-se ainda, a transportar, para local apropriado, aprovado pelo Contratante, os materiais de "bota-fora", entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras. Em hipótese alguma será permitida, por qualquer tempo, a utilização do passeio público como apoio do "bota-fora" de entulhos e lixos de qualquer natureza;

n) A Contratada se obriga, durante a execução das obras, a não prejudicar o funcionamento das atividades normais do Contratante;

o) As obras deverão ser executadas em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

p) Compete a Contratada, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da licitação;

q) A Contratada promoverá por sua conta a cobertura através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto da licitação, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao Contratante ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;

r) A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir na execução dos serviços as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, em

Página 7 de 11

LAM

Procurador
B



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

especial as do Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, e as da NBR nº9.050;

s) Assumir exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

t) Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;

u) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

v) Não subcontratar partes da obra, serviços ou fornecimento sem a concordância prévia do Contratante.

Compete ainda a Contratada:

a) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;

b) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Contratante as obras em questão;

c) Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Contratante de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

d) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;

e) Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Contratante;

f) Fornecer garantia mínima de **05 (cinco) anos** para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras objeto deste contrato;

g) Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

i) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

A Contratada garante que:

a) Antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do Contratante, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição das obras inerentes ao caso;

b) Qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes.

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

Constituem obrigações e responsabilidades da Contratante:

- a) Emitir nota de empenho para fazer face às despesas contratadas;
- b) Emitir Ordem de Início dos Serviços;
- c) Designar através de portaria servidores e/ou membros da Câmara Municipal de Santana do Deserto para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e para atestá-lo nos termos exigidos;
- d) Efetuar pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- e) Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com a execução do objeto, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação das obrigações;
- f) Notificar imediatamente a Contratada de qualquer ocorrência anormal que verificar durante a execução do contrato;
- g) Aplicar sanções a Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo devidamente instaurado, assegurado o direito a prévia e ampla defesa.

DÉCIMA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)

A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, cabe ao Contratante, que a seu critério e por meio dos fiscais designados através de portaria deverão exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A existência e a atuação da fiscalização da Contratante, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto a integridade e a correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

DÉCIMA QUINTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a concordância prévia do Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela(s) firma(s) subcontratada(s), relacionados com o objeto deste contrato.

DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a Publicação em resumo, do presente termo de contrato, para dar-lhe a devida eficácia.

DÉCIMA OITAVA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, dos princípios de direito público, e, subsidiariamente, outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

LAU

Fabiano



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

DÉCIMA NONA (DO FORO)

O Foro do contrato será o da Comarca de Matias Barbosa, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas abaixo.

Santana do Deserto, xx de outubro de 20xx

Câmara Municipal de Santana do Deserto
Contratante
Fábio Joaquim Lopes Moreira
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunhas:

Nom
e:
CPF:

Nom
e:
CPF:

Jaci

Faleconosco
[Signature]